

LEI Nº 292

Modifica o parágrafo Único do Art. 1º da Lei 209.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 209 de agosto de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Gozará dos benefícios de que trata este artigo a indústria que investir no Município importância igual ou superior a 1.000 (um mil) vezes o salário mínimo regional, e para a Indústria que estiver ramificada neste Município e quiser ampliar a empresa, passará a vigorar com a importância a ser aplicada, igual ou superior a 500 (quinhentos) vezes o salário mínimo Regional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos onze dias do mês de julho de 1983.

Juvenal Ghettino
Prefeito Municipal